



CONSELHO
ECONÓMICO
E SOCIAL

MANUAL DE ACOLHIMENTO

Conselheiros/as CES



Lisboa, janeiro de 2025



Índice

Mensagem do Presidente	3
Breve apresentação	4
Órgãos do CES	5
Presidente do CES	6
Plenário do CES	6
Composição do Plenário	8
Comissões Especializadas	9
Comissão Permanente de Concertação Social	10
Conselho Coordenador e Conselho Administrativo	10
Processo de emissão de pareceres	11
Serviços internos do CES / A Equipa	13
Direitos e deveres dos/as Conselheiros/as	14
Senhas de presença e ajudas de custo	16
Enquadramento legal	17
Onde estamos	18
Perguntas frequentes	19



Mensagem do Presidente

Caro/a Conselheiro/a,

Independência, rigor e respeito pela pluralidade de opiniões, num ambiente de diálogo permanente e de concertação de visões e interesses frequentemente divergentes, são os ingredientes fundamentais para o sucesso da missão que a Constituição da República Portuguesa atribui ao Conselho Económico e Social (CES).

Dotado de recursos humanos, materiais e financeiros claramente aquém do que a sua missão requer (e significativamente inferiores aos de que dispõem instituições congéneres noutros Estados-membros da União Europeia), o CES tem, ao longo dos anos, procurado afirmar-se através da promoção de um debate plural e informado, com a participação de representantes de largos setores da sociedade civil organizada, sobre as matérias mais relevantes no domínio das políticas económica e social.

A valia do seu contributo depende, em larga medida, da capacidade de responder pronta e eficazmente às solicitações que lhe são dirigidas pelos órgãos de soberania, mas também de saber trabalhar “em rede”, aprofundando – ou mesmo antecipando – o debate e a discussão democrática dos temas e desafios mais significativos da nossa sociedade. Não faltam, aliás, matérias a exigir um debate aprofundado no CES: dos desafios da longevidade ao impacto da inteligência artificial e da robotização na sociedade e no mundo das empresas e do trabalho, da crise da habitação à evolução demográfica e às migrações, da sustentabilidade dos regimes previdenciais à “saúde” dos sistemas de saúde, há muito por onde escolher.

Pela qualidade, diversidade e representatividade das personalidades e organizações que o integram, o Plenário do CES que agora se constitui vai ter, certamente, um papel decisivo na capacidade de afirmação da instituição. Estou certo de que contarei com o vosso contributo e dedicação, desde já desejando a todos/as vós as maiores felicidades no desempenho das funções que, a partir de agora, vos estão cometidas.

Luís Pais Antunes



Breve Apresentação

Criado em 1991, o Conselho Económico e Social (CES) é um órgão constitucional que tem por objetivo promover a participação de agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão dos órgãos de soberania e o espaço de diálogo entre Governo, parceiros sociais e outros/as agentes da sociedade civil organizada.

O artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa atribui dois tipos de funções ao CES: uma função consultiva e uma função de concertação social.

Função consultiva:

Baseada na participação institucional das organizações mais representativas da sociedade e da economia, a função consultiva do CES concretiza-se através da elaboração de pareceres, seja relativamente a propostas ou projetos de textos legislativos ou outros a adotar pelos órgãos de soberania (por imperativo legal ou por iniciativa do Governo ou de outros órgãos de soberania), seja por iniciativa própria do CES. Procura-se que os representantes dos diversos interesses presentes no CES confrontem e discutam as suas posições sobre os assuntos em análise, com vista a construir consensos tão alargados quanto possível.

Função de concertação social:

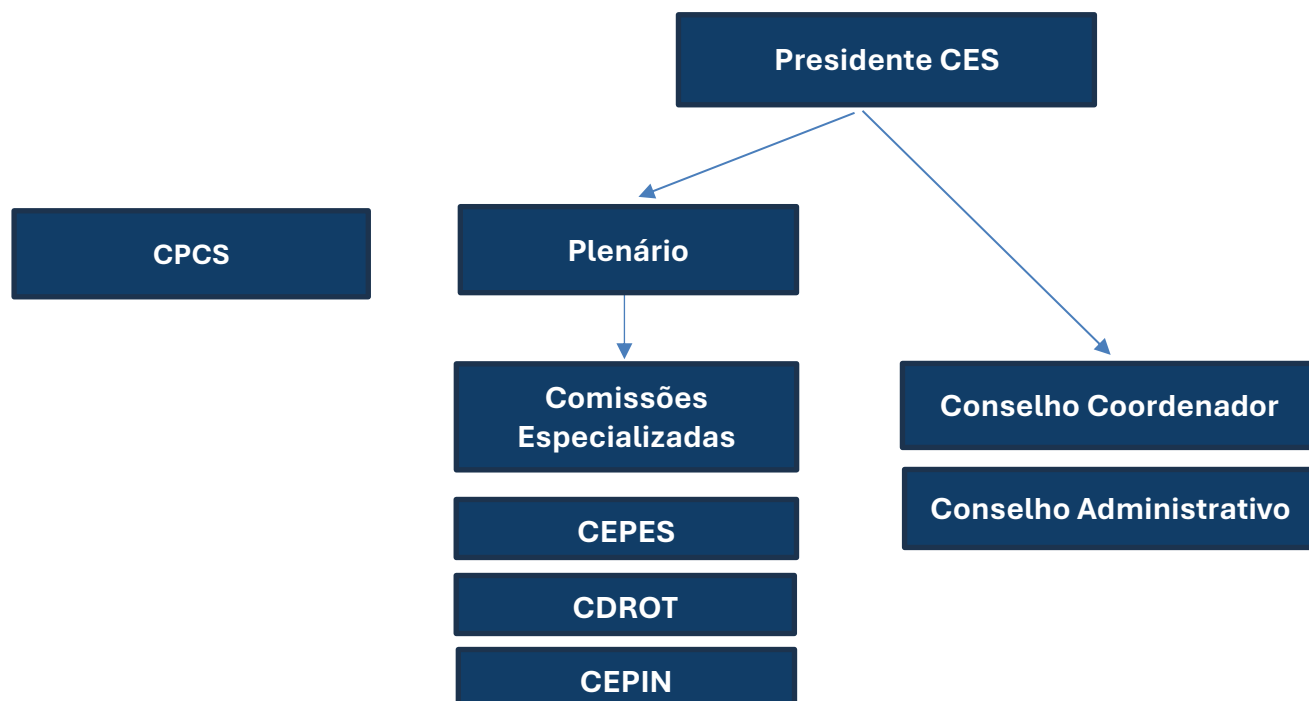
Tem por objetivo promover o diálogo social e a negociação tripartida entre Governo, Sindicatos e Confederações de Empregadores, cujos representantes procuram firmar acordos de concertação social em domínios específicos da política económica e social.



Órgãos do CES

Os trabalhos do CES desenvolvem-se em torno dos seus órgãos:

- o/a Presidente;
- o Plenário;
- a Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), que goza de um estatuto de autonomia, sendo presidida pelo Primeiro-Ministro ou por um/a ministro/a em quem ele/a delegar;
- as Comissões Especializadas (atualmente, Política Económica e Social – CEPES; Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território – CDROT; Interdisciplinar para a Natalidade - CEPIN);
- o Conselho Coordenador;
- o Conselho Administrativo.





Presidente do CES

É eleito/a pela Assembleia da República através de voto secreto e por maioria de dois terços dos/as deputados/as presentes, com mandato correspondente ao período de legislatura, não existindo limites ao número de mandatos.

Representa o CES interna e internacionalmente, detendo uma competência idêntica à de ministro/a no que respeita à prática de atos administrativos e de gestão financeira.

Preside e coordena os vários órgãos colegiais do CES – Plenário, Conselho Coordenador e Conselho Administrativo – e participa nas reuniões das Comissões Especializadas e da CPCS, sem direito de voto.

Plenário do CES

É a assembleia constituída pela totalidade dos membros efetivos (ou suplentes) do CES, presidida pelo Presidente, coadjuvado/a por quatro Vice-Presidentes, que reúne seis vezes por ano em sessão ordinária, com periodicidade bimestral, embora possa reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente ou a pedido de 1/5 dos respetivos membros. A convocatória é feita pelo Presidente do CES, após audição do Conselho Coordenador e os trabalhos do Plenário são por ele dirigidos.

Cabe ao Plenário exprimir as posições do CES sobre os diferentes assuntos que lhe são submetidos, destacando-se a discussão e votação das propostas de pareceres do CES, que deverão ser aprovadas por maioria, exceto quando resultem do exercício do direito de iniciativa, caso em que deverão ser aprovadas por dois terços dos seus membros. As reuniões do Plenário são públicas na fase da votação, a não ser quando o CES se pronuncie a solicitação dos órgãos de soberania.



Entre as atribuições e competências do Plenário do CES destacam-se:

- A tomada de posição sobre os anteprojetos das Grandes Opções, antes de aprovados pelo Governo;
- Apreciar as posições portuguesas nas instâncias da União Europeia, no âmbito das políticas económica e social e pronunciar-se sobre a utilização nacional de fundos europeus, estruturais e específicos;
- Pronunciar-se sobre as propostas de planos setoriais e espaciais de âmbito nacional e, em geral, sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento socioeconómico que o Governo entenda submeter-lhe;
- Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do país e apresentar propostas de atuação, se for caso disso;
- Apreciar os documentos que traduzam a política de desenvolvimento regional e apresentar propostas de atuação, se for caso disso;
- Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais, contribuir para a definição das políticas de rendimentos e preços, de emprego e formação profissional;
- Aprovar relatórios, pareceres, estudos ou informações, elaborados pelas Comissões Especializadas, permanentes ou temporárias, que lhe sejam submetidos;
- Aprovar o relatório anual de atividades, submetido pelo Conselho Coordenador no primeiro trimestre do ano seguinte ao ano a que se reporta o relatório.



Composição do Plenário

Os/as representantes designados pelas entidades e/ou organizações identificadas na lei são por aquelas indicados/as.

No caso dos representantes de setores/categorias cuja designação está sujeita a candidatura, cabe ao/à Presidente do CES dar início ao processo, assegurando a respetiva publicidade e fixando um prazo para apresentação de candidaturas pelas entidades que se julguem representativas dos setores/categorias em causa.

Após o termo do prazo, o/a Presidente do CES convoca as entidades candidatas para uma reunião, sempre que o número de candidaturas seja superior ao número de lugares previstos. Não se verificando consenso entre as entidades candidatas sobre a atribuição do(s) mandato(s) de representação, compete ao/à Presidente do CES decidir, tendo em conta a relevância dos interesses representados, com possibilidade de recurso para o Plenário.

Adicionalmente, são designados pelo Plenário cinco personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico e social.

O mandato dos/as Conselheiros/as tem a duração da legislatura da Assembleia da República (4 anos, exceto no caso de eleições antecipadas) e o número de mandatos é ilimitado, sendo designado um número de suplentes igual ao dos/as representantes efetivos/as no CES, para cada um dos sectores representados.

Os/As Conselheiros/as exprimem as posições das entidades/organizações que representam. Não são remunerados pelo exercício da sua atividade no CES, embora tenham direito a senhas de presença pela participação nas reuniões (exceto no caso de estarem em situação de aposentação, reforma ou equiparada, ou se abrangidos por lei específica que o impeça), ajudas de custo e despesas de transporte.



Comissões Especializadas

A atividade do CES desenvolve-se também nas Comissões Especializadas – permanentes ou temporárias –, a quem compete a preparação de estudos, pareceres, relatórios e informações que lhes sejam solicitados pelo Plenário, de acordo com a respetiva área de atuação. Para tal, podem criar Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros/as e/ou por especialistas designados pelas organizações ou entidades com assento no CES.

Estão legalmente constituídas com carácter permanente: a Comissão Especializada Permanente de Política Económica e Social (CEPES), a Comissão Especializada Permanente do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território (CDROT) e a Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (CEPIN).

São compostas por 4 representantes do Governo, 4 das Confederações de empregadores, 4 das Confederações Sindicais, 4 das Autarquias Locais, um/a representante de cada uma das Regiões Autónomas e de cada um dos demais sectores representados no CES, podendo ainda ser integradas por uma ou duas personalidades de reconhecido mérito. São dirigidas por um/a Presidente, coadjuvado/a por duas/dois Vice-Presidentes a eleger, na primeira reunião que se realizar após a sua composição.

As reuniões das Comissões Especializadas Permanentes não têm uma periodicidade fixa, realizando-se por iniciativa do/a respetivo/a Presidente ou a pedido fundamentado de um terço dos respetivos membros em efetividade de funções e deliberam validamente com a presença de, pelo menos, metade dos respetivos membros efetivos, incluindo o/a seu/sua Presidente, ou qualquer Vice-Presidente que o/a substitua em caso de ausência ou impedimento.

Sempre que se mostre necessário, podem ser criadas comissões especializadas de carácter temporário, com a composição, objetivos e modo de funcionamento a definir.



Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)

Embora constitua um órgão do CES, a CPCS é presidida pelo Primeiro-Ministro – ou por um/a ministro/a em quem aquele delegar –, goza de autonomia e tem como principal missão promover o diálogo e concertação tripartida entre Governo e Parceiros Sociais, contribuindo para a regulamentação das relações de trabalho e para a definição das políticas de rendimentos e preços, emprego, formação profissional e proteção social.

A CPCS é composta por 12 membros: 4 membros do Governo, designados por despacho do Primeiro-Ministro; 1 representante de cada uma das Confederações de Empregadores com assento na CPCS (CAP, CCP, CIP e CTP) e 2 representantes de cada uma das Confederações Sindicais que integram a CPCS (CGTP e UGT). A representação das Confederações de Empregadores é assegurada pelos/as respetivos/as Presidentes. A representação das Confederações Sindicais é assegurada por membros da respetiva direção, incluindo obrigatoriamente os/as Secretários/as-Gerais.

O Presidente do CES tem assento na CPCS e nos seus Grupos de Trabalho Especializados, podendo usar da palavra e intervir nos debates sempre que o entenda conveniente, sem direito a voto. O/a Secretário/a-Geral do CES assegura o acompanhamento técnico dos trabalhos e a elaboração e circulação das atas das reuniões.

Conselho Coordenador e Conselho Administrativo

O Conselho Coordenador e o Conselho Administrativo são órgãos de aconselhamento e de aprovação das grandes linhas estratégicas e de gestão financeira e administrativa do CES, sendo o primeiro constituído pelo Presidente do CES, pelos quatro Vice-Presidentes e pelo Presidente das Comissões Especializadas permanentes.



Processo de emissão de pareceres

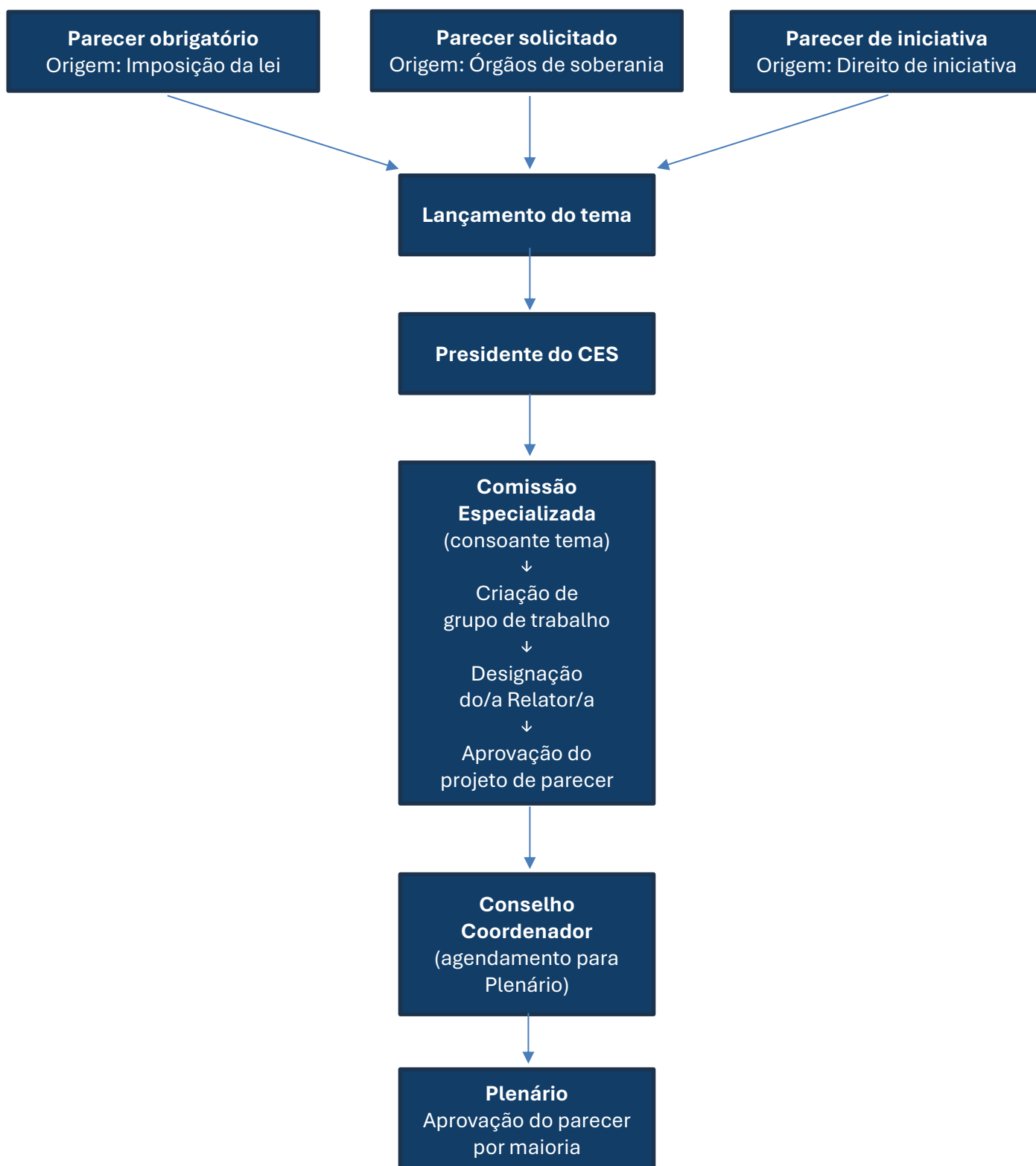
Obrigatórios: incidem sobre matérias em que a lei impõe especificamente a exigência de parecer do CES (por exemplo, "Grandes Opções" e Plano Nacional de Energia e Clima).

Solicitados: referem-se a consultas dirigidas ao CES pelos órgãos de soberania, mesmo que a intervenção deste não seja obrigatória em termos legais, como por exemplo nos pareceres sobre o Orçamento do Estado, a Conta Geral do Estado e Programa Nacional de Reformas.

De iniciativa: respeitam os temas sobre os quais o CES decide pronunciar-se, após aprovação de proposta pelo Plenário, mesmo sem ter sido consultado pelo Governo ou pela Assembleia da República. O desenrolar dos trabalhos é feito no âmbito das competências das respetivas comissões, dirigidas pelos/as respetivos/as Presidentes, que acompanham o trabalho dos/as Relatores e asseguram o cumprimento dos prazos.

Cada parecer é baseado num projeto elaborado por um relator, ou por uma comissão redatorial, e a sua discussão é feita no âmbito de um Grupo de Trabalho constituído por membros da respetiva comissão especializada. Os projetos de estudos, pareceres, relatórios e informações aprovados nessas comissões são levados a aprovação final em Plenário. A metodologia de trabalho adotada para a produção de pareceres enquadra-se numa prática e num ciclo de preparação já consolidados, traduzido no esquema da página seguinte.

Processo de emissão de pareceres

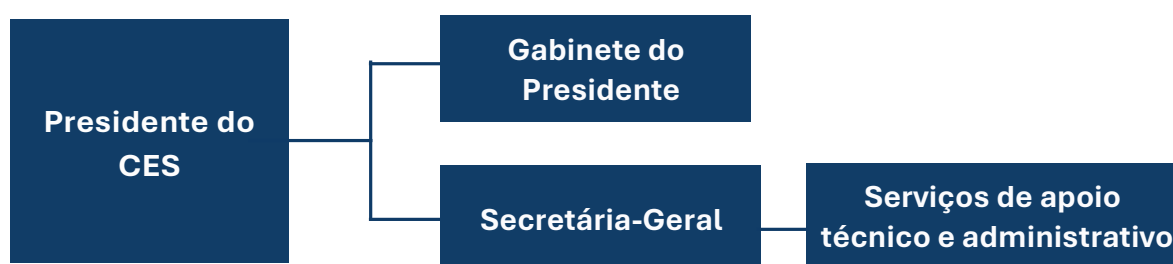


Serviços internos do CES

A Equipa

Para o desempenho das suas funções o atual Presidente do CES é apoiado por um Gabinete, com a seguinte composição: uma Chefe de Gabinete, 3 Adjuntos/as e 1 Secretária. Tem ainda afeto um motorista, designado entre os assistentes operacionais integrados no mapa de pessoal do CES.

O CES dispõe de uma Secretária-Geral, designada pelo Presidente do CES em comissão de serviço, equiparada para todos os efeitos legais a dirigente superior de 1º grau, na dependência da qual funciona o serviço de apoio técnico e administrativo (atualmente com 3 técnicos/as superiores, 1 coordenadora técnica, 1 assistente técnico e 1 secretário).



De entre as atribuições da Secretário/a-Geral destacam-se o apoio geral ao funcionamento dos órgãos do CES, incluindo a responsabilidade pela preparação e certificação das atas de todas as suas reuniões, assim como a manutenção de informação atualizada sobre a atividade das instituições congéneres existentes na União Europeia e o tratamento e difusão a nível nacional e internacional, de documentação e informação técnica no domínio das suas competências.

Compete-lhe, ainda, assegurar os elementos e operações necessários para preparação das propostas orçamentais, contas e relatório de atividades, acompanhando e avaliando a respetiva execução, informar da legalidade dos atos nos domínios administrativo e financeiro e gerir o património afeto ao CES.



Direitos e deveres dos/as Conselheiros/as

O Regulamento de funcionamento do CES, no seu Artigo 11.º (Direitos e Deveres dos Conselheiros), prevê:

Direitos

“Os Conselheiros têm direito:

- a) a intervenção e a voto, nas sessões do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) a assistir, sem direito a voto, às reuniões das Comissões Especializadas ou dos Grupos de Trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize;
- c) a ter acesso a toda a documentação editada pelo CES, ou por este recebida;
- d) a sugerir aos Presidentes das Comissões Especializadas a elaboração de estudos ou informações cuja temática releve da competência das Comissões de que sejam membros;
- e) a receber as despesas de transporte, ajudas de custo e senhas de presença a que, por lei, tenham direito;
- f) a elaborar propostas para impulsionar o direito de iniciativa do CES, as quais deverão ser sempre fundamentadas, sendo agendadas desde que subscritas por um quinto dos membros do Plenário em efetividade de funções e aprovadas por dois terços dos membros do CES em efetividade de funções.”



Deveres

“Os Conselheiros têm o dever de:

- a) não faltar às sessões do Plenário e das Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
- b) assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, nos termos previstos no referido Regulamento, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) cumprir as disposições legais aplicáveis ao CES;
- d) guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações dos órgãos do CES, quando determinada por lei ou adotada por dois terços dos seus membros, sem prejuízo, nunca, da obrigação de publicação prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio;
- e) exercer com lealdade as funções inerentes ao mandato assumido.”



Senhas de presença e ajudas de custo

Os serviços do CES processam o pagamento das senhas de presença, das ajudas de custo e despesas de transporte no âmbito do funcionamento dos diferentes órgãos do CES e comunicam aos Conselheiros e Conselheiras os respetivos pagamentos.

A participação nas reuniões do CES confere aos Conselheiros e Conselheiras o direito à respetiva senha de presença, de valor correspondente ao resultado da percentagem abaixo indicada, aplicada ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), conforme a seguinte tabela:

- Plenário - 30%;
- Comissões Especializadas Permanentes CEPES/CDROT/CEPIN - 20%;
- CPCS - 20%;
- Grupos de Trabalho - 10%;
- Conselho Coordenador - 10%;
- Conselho Administrativo - 10%;
- Comissões Especializadas Temporárias - 10%.

Em 2025 o IAS está fixado em € 522,50 euros (Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro).

O presente documento não dispensa a leitura da legislação em vigor.

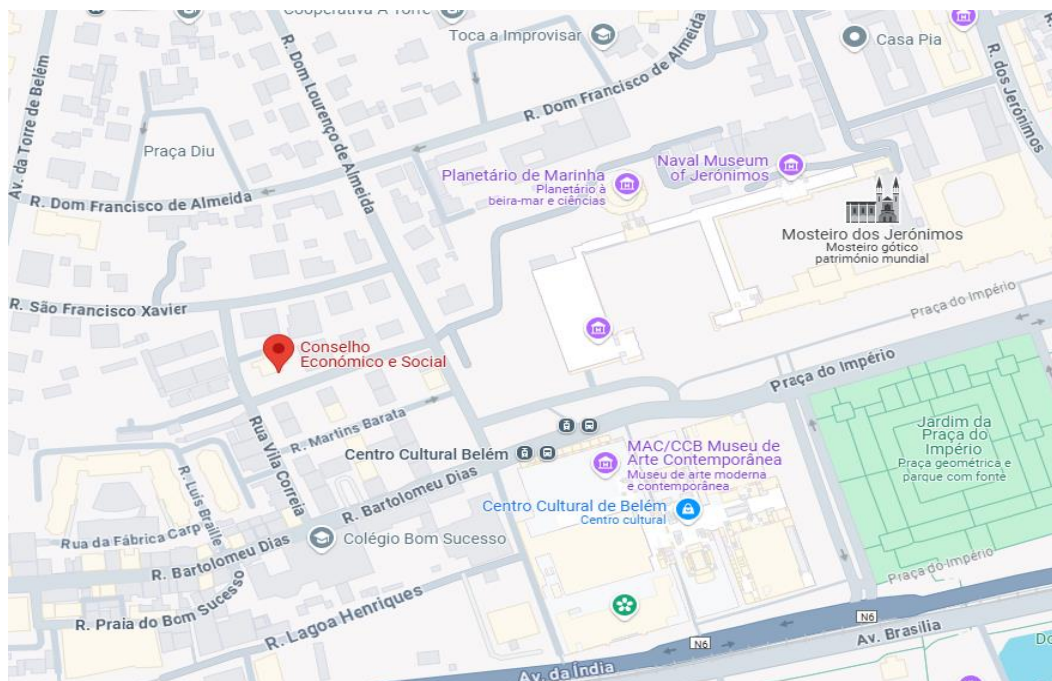
Para qualquer esclarecimento, pode consultar os serviços do CES por correio eletrónico ou telefone.



Enquadramento legal

1. Constituição da República Portuguesa - Artigo 92.º (Conselho Económico e Social).
2. Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, que institui o CES (alterada pelas Leis n.º 80/98, de 24 de novembro, n.º 128/99, de 20 de agosto, n.º 12/2003, de 20 de maio, n.º 37/2004, de 13 de agosto, n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 135/2015, de 7 de setembro e n.º 81/2017, de 18 de agosto).
3. Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, que regulamenta a Lei n.º 108/91 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/95, de 20 de maio, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, e Decreto-Lei n.º 61/2019, de 14 de maio).
4. Regulamento de funcionamento do CES (publicado no DR, 2.ª Série, n.º 162, de 13 de julho de 1993).

Onde estamos



Rua João Bastos n.º 8, 1449-016 Lisboa – ces.portugal@ces.pt - +351 213 006 080

Está prevista a mudança das instalações do CES para o Palácio das Laranjeiras (Estrada das Laranjeiras 197, 1500-423 Lisboa), até ao final do primeiro trimestre de 2025.





Perguntas Frequentes

Na circunstância de estarem presentes numa mesma reunião Conselheiros e Conselheiras efetivos e suplentes, representantes da mesma organização, quem tem direito a receber a senha de presença respetiva?

Só recebe senha de presença o membro efetivo presente na reunião, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, e artigo 11.º do Regulamento de Funcionamento.

Os peritos (técnicos/as) podem votar?

Nos termos do artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento de Funcionamento do CES, direito de voto é pessoal, não podendo ser exercido senão pelo próprio membro ou pelo membro suplente, sempre que este substitua aquele. Consequentemente, os peritos (técnicos/as) não têm direito de voto, tanto no Plenário (a que podem assistir, mas sem direito a usar da palavra), como nas Comissões Especializadas (onde podem intervir com autorização do/a presidente da Comissão respetiva).

Como se processa a substituição de um/a Conselheiro/a?

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 108/91, assim que essa informação (renúncia ou perda de mandato) for do conhecimento do Presidente, este solicita à entidade que proceda à substituição do/a Conselheiro/a.

Quando são pagas as senhas de presença?

O processamento do pagamento das senhas de presença é feito *a posteriori* (em referência à reunião realizada), no âmbito do normal funcionamento administrativo dos serviços.

Siga-nos em

www.ces.pt

